



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38120.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1141

Altera a Redação do Artigo 177, inciso V, letra b, da Lei Municipal nº 653, de 30 de dezembro de 1.973, que contém o Código de Postura do Município.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 177, inciso V, letra b, da Lei Municipal nº 653, de 30 de dezembro de 1.973, que contém o Código de Posturas do Município de Conceição das Alagoas, Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 177 -

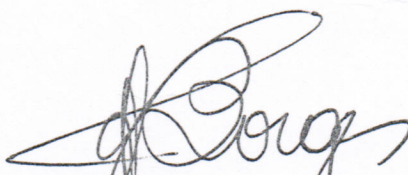
V - Farmácias:

b) Nos dias úteis, domingos e feriados haverá sempre uma farmácia de plantão, atendendo nas 24:00 (vinte e quatro) horas do dia, obedecida a escala de revezamento organizada pela Prefeitura. "

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em
23 de maio de 1.996.


JOAQUIM PAIXÃO BORGES
Prefeito Municipal